



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 11/02/2015**

**Exame Prévio Municipal**

Processos Eletrônicos TC-6351.989.14-0 e TC-6352.989.14-9.

**Representante:** Futura Transportes Gerais - Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Objeto:** Representações contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 155/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública, residentes na zona rural do município; e Pregão Presencial nº 156/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar coletivo assistencial, em ônibus/microônibus, com fornecimento de motorista, monitor e combustível, para os alunos residentes no Município devidamente inseridos em Projetos.

Senhor Presidente,  
Senhores Conselheiros,  
Senhor Procurador do MPC,

Relato, em sede de exame prévio de edital, Representações formuladas pela empresa Futura Transportes Gerais - Eireli contra o Edital de Pregão Presencial nº 155/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública, residentes na zona rural do município de Jaboticabal; e Pregão Presencial nº 156/2014, que tem por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar coletivo assistencial, em ônibus/microônibus, com fornecimento de motorista, monitor e combustível, para os alunos residentes no Município devidamente inseridos em Projetos.

A Representante alega, em síntese, que os editais apresentam as seguintes irregularidades:

a) ausência de informação sobre a necessidade de monitores para todas as linhas;

b) ausência de informação sobre a necessidade de acessibilidade de deficientes físicos nos veículos;

c) ausência de memorial descritivo das rotas;

d) ausência de planilha de custos impedindo que a licitante tenha ciência do valor a ser reservado para publicidade nos veículos;

e) exigência de comprovação de regularidade fiscal em desacordo com a legislação vigente;

f) ausência de valor da apólice para responsabilidade civil;

g) divergência dos percentuais de oscilação de quilometragem;

h) ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os certames encontram-se suspensos por despacho publicado no DOE de 18/12/2014.

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal apresentou suas justificativas defendendo a legalidade dos editais, exceto a questão da regularidade fiscal, na qual anunciou a sua correção.

Assessoria Técnica, Chefia da ATJ, MPC e SDG manifestaram-se pela procedência parcial das Representações.

É o relatório.

VOTO.

Preliminarmente solicito referendo dos atos praticados relativos à suspensão dos certames.

Alguns pontos questionados pela Representante se mostraram improcedentes.

É o caso da ausência de informação sobre a necessidade de monitores para todas as linhas. A Representada reforça o que está contido no edital, ou seja, que é necessária a presença de um monitor em todos os dias letivos e em todas as rotas, independente do período ou faixa etária atendida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Porém, recomendo à Administração que reestude o caso e se atente às disposições acerca da matéria contidas nos artigos 2º e 4º da Resolução SE nº 27/2011, c.c. artigo 1º, § 1º, da Resolução SE nº 28/2011.

Acompanho também a posição da SDG quanto às deficiências no memorial descritivo, eis que o instrumento convocatório (anexo II, itens 1 e 3.1) contempla dados suficientes para a elaboração das propostas.

Da mesma forma, não procede a queixa acerca da ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. Esta Corte firmou entendimento (TC - 3975.989.13), que nas contratações via pregão a divulgação do orçamento estimado em planilhas não é exigível, bastando apenas que a Administração informe e garanta o acesso a tais informações aos interessados.

Nos demais pontos as Representações são procedentes.

Os editais precisam ser retificados para inserção de informações da acessibilidade de deficientes físicos nos veículos, estabelecendo parâmetros sobre a forma de transporte desses estudantes e a quantidade de ônibus apropriados que deverão ser utilizados, possibilitando uma adequada formulação das propostas.

Necessária também a correção do item que trata da ausência de indicação do valor a ser reservado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

para publicidade nos veículos. A defesa não respondeu ao questionamento feito da Representante, que quer saber como se dará essa publicidade e quem suportará seus custos, devendo o edital deixar claro essas condições.

Outra correção será por conta da exigência de comprovação de regularidade fiscal, tendo a falha sido reconhecida pela Prefeitura.

Os Editais ainda merecem correções para trazer informações acerca do valor da apólice para responsabilidade civil de passageiros, o que assegura um correto cálculo de custos dos licitantes, além de garantir maior segurança para cobertura de eventuais acidentes.

Por fim, a questão divergência dos percentuais de oscilação de quilometragem, onde novamente a Origem não esclareceu o assunto. O item 2.17.1 prevê a possibilidade de uma oscilação de, no máximo 20% (vinte por cento) enquanto que o item 19.11 permite acréscimo ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento).

Embora o percentual de 25% esteja dentro do previsto no artigo 65 da Lei 8666/93, os editais devem ser retificados para uniformizar os quantitativos.

Diante do exposto, o meu VOTO é pela procedência parcial das Representações, determinando que a Prefeitura Municipal de Jaboticabal retifique os editais nos pontos acima indicados, bem como aos demais a eles



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

relacionados, republicando-os para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Após as providências a cargo da E. Presidência encaminhe-se os processos ao Arquivo, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

É o meu VOTO.

ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO

GNA